



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.977 , 29 De Dezembro De 2010.**  
**Projeto de Lei nº 6.175/2010**  
**Autor: Mesa Diretora**

**Define e Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Maceió, de Forma ao Adequar as Regras Constantes da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Maceió, que observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual, continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, "f", todos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A fixação do Subsídio em percentual evitará que a cada Legislatura se venha alterar a legislação em vigor, além de possibilitar a ampla e plena aplicação do constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a atualização anual de verbas desta natureza.

**Art. 3º** - O total da despesa com remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió obedecerá aos limites fixados no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2010.**

  
**José Cícero Soares de Almeida**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
**30/12/10**  
**JOEL DE GOU**  
Assinatura do Funcionário





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.977 , 29 De Dezembro De 2010.

Projeto de Lei nº 6.175/2010

Autor: Mesa Diretora

Define e Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Maceió, de Forma ao Adequar as Regras Constantes da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Maceió, que observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual, continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, "f", todos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A fixação do Subsídio em percentual evitará que a cada Legislatura se venha alterar a legislação em vigor, além de possibilitar a ampla e plena aplicação do constante do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a atualização anual de verbas desta natureza.

**Art. 3º** - O total da despesa com remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Maceió obedecerá aos limites fixados no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2010.

  
José Cícero Soares de Almeida  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

30/12/10

JOEL DE GAI

Assinatura do Funcionário

